

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

[Acesso ao Texto Original](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

**Capítulo I**  
**DO LEILÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE**  
**FONTES ALTERNATIVAS DE GERAÇÃO**

**Art. 1º** A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Energia Proveniente de Fontes Alternativas de Geração.

“§ 1º O Leilão de Fontes Alternativas referido no caput deverá ser realizado no dia 18 de junho de 2007 e terá as seguintes características:”

(Redação dada pela Portaria MME nº [080](#) de 14.05.2007)

I - a energia elétrica comprada no Leilão terá início da entrega a partir de 1º de janeiro de 2010;

II - o preço de compra da energia que constará do Edital do Leilão não será superior ao Custo Marginal de Referência constante do item 3.8 do Edital de Leilão nº 004/2006-ANEEL; e

III - não poderão se inscrever no Leilão empreendimentos de fontes alternativas cuja energia tenha sido objeto de qualquer contrato de compra e venda de energia.

§ 2º Os atos de negociação relativos ao Leilão, de que trata este artigo, deverão ser realizados em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores.

§ 3º Caberá à ANEEL elaborar o Edital e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão, nos termos da Portaria que será publicada pelo Ministério de Minas e Energia com a Sistemática para o respectivo Processo de Licitação.

**"Art. 1-A.** A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá observar, na promoção do Leilão de Energia Proveniente de Fontes Alternativa de Geração, as seguintes condições:”.

(Artigo acrescentado pela Portaria MME nº [055](#) de 23.03.2007)

“I - a energia elétrica proveniente de fonte hidráulica será objeto de Contrato por Quantidade de Energia, com prazo de duração de 30 (trinta) anos; e”

(Inciso acrescentado pela Portaria MME nº [055](#) de 23.03.2007)

“II - a energia elétrica proveniente das demais fontes será objeto de Contrato por Disponibilidade de Energia, com prazo de duração de 15 (quinze) anos.” (NR)

(Inciso acrescentado pela Portaria MME nº [055](#) de 23.03.2007)

**Capítulo II**  
**DAS DECLARAÇÕES DE NECESSIDADES DE**  
**COMPRA DE**  
**ENERGIA ELÉTRICA PELOS AGENTES DE**  
**DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no art. 18 do Decreto nº 5.163, de 2004, os agentes de distribuição deverão apresentar Declaração de Necessidade de Compra de Energia Elétrica em até sessenta dias antes da data prevista para o respectivo Leilão, na forma a ser definida pelo Ministério de Minas e Energia.

**Capítulo III**  
**DO REGISTRO DE EMPREENDIMENTOS NA ANEEL E**  
**DA HABILITAÇÃO**  
**TÉCNICA E DO CADASTRAMENTO DE**  
**EMPREENDIMENTOS NA**  
**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**

**Art. 3º** Os empreendedores que propuserem a inclusão de aproveitamentos ou projetos no Leilão de Energia Proveniente de Fontes Alternativas de Geração, a que se refere o art. 1º desta Portaria, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos empreendimentos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE até o dia 9 de março de 2007, encaminhando a ficha de dados técnicos disponibilizada no endereço eletrônico da EPE, na Rede Mundial de Computadores ([www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br)), bem como a documentação completa definida na Portaria MME nº [328](#), de 29 de julho de 2005." (NR)

(Redação dada pela Portaria MME nº [043](#) de 01.03.2007)

**Art. 4º** Para fins do Leilão de que trata o art. 1º, aplica-se o disposto na Portaria MME nº [328](#), de 2005, como regra geral, no tocante à documentação que será entregue para o registro de empreendimentos na ANEEL e para o Cadastramento e a Habilitação Técnica de empreendimentos novos e existentes na EPE." (NR)

(Redação dada pela Portaria MME nº [043](#) de 01.03.2007)

**Art. 5º** No processo de Habilitação Técnica e Cadastramento de empreendimentos, a EPE poderá considerar a documentação apresentada para Habilitação e Cadastramento nos Leilões anteriores, inclusive nos estabelecidos na Portaria MME nº [305](#), de 19 de dezembro de 2006, desde que haja solicitação formal do empreendedor e que não tenha havido qualquer modificação no projeto." (NR)

(Redação dada pela Portaria MME nº [043](#) de 01.03.2007)

“§ 1º Excepcionalmente, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE poderá habilitar tecnicamente e cadastrar para o leilão de Fontes Alternativas empreendimentos de geração que não tenham apresentado a licença ambiental, a declaração de recursos hídricos, o parecer ou documento equivalente que permitam o acesso às instalações de transmissão ou distribuição e o Registro na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, mas que demonstrem a efetiva possibilidade de apresentá-los até as 18 horas do dia 11 de junho de 2007.”

(Parágrafo acrescentado pela Portaria MME nº [080](#) de 14.05.2007)

“§ 2º A não apresentação da documentação completa, no prazo previsto no § 1º, implicará automaticamente na perda da validade e da eficácia da habilitação técnica e do cadastramento, desde sua origem, resultando na impossibilidade de o empreendimento participar do leilão de compra de energia.”

(Parágrafo acrescentado pela Portaria MME nº [080](#) de 14.05.2007)

“§ 3º Não serão habilitados tecnicamente pela EPE os empreendimentos cuja documentação referida no § 1º deste artigo, apresentada pelo empreendedor interessado, alterar os dados do projeto cadastrado.” (NR)

(Parágrafo acrescentado pela Portaria MME nº [080](#) de 14.05.2007)

#### **Capítulo IV DO CÁLCULO DA GARANTIA FÍSICA**

**Art. 6º** Todos os documentos relativos à definição e ao cálculo da garantia física deverão ser entregues na EPE, no mesmo prazo referido no art. 3º, inclusive para os aproveitamentos de que trata o art. 5º, conforme disposto na Portaria MME nº [092](#), de 11 de abril de 2006.

Parágrafo único. A garantia física a ser publicada de acordo com as regras previstas nesta Portaria, terá validade exclusivamente para os empreendimentos que forem objeto dos CCEARs decorrentes dos Leilões de Energia Proveniente de Fontes Alternativas de Geração referidos no art. 1º.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.02.2007, seção 1, p. 212, v. 144, n. 34.